



Câmara Municipal de Palmital

C.C.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85 270-000 Palmital - Pr.

LEI Nº 38/96

SUMULA:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Palmital, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberalidade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;
- III- serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltada para a infância e a juventude.

Parágrafo 2º - O Município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado, "ad-referendum", da Câmara do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Palmital

C.C.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85 270-000 Palmital - Pr.

Art. 3º - São órgãos e instrumento da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 4º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição dos seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registros de suas inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 5º - Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio educativo, e destinar-se-ão a:

- a) Materno-infantil e adolescente
- b) Orientação e apoio sócio familiar
- c) Apoio sócio-educativo em meio aberto
- d) Colocação Familiar
- e) Abrigo
- f) Liberdade assistida
- g) Semi-Liberdade
- h) Internação.

Art. 6º - Os serviços especiais referidos no inciso III do Art. 2º visam a:

- a) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas da negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social;

Capítulo II

Do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º - Fica reconhecido pelo Poder Público Municipal o Fórum composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham interesse na defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente, ou do cidadão de modo



Câmara Municipal de Palmital

C.C.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85 270-000 Palmital - Pr.

Art. 8º - O Fórum é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho assim como participar na implantação das mesmas.

Art. 9º - Compete ao Fórum Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, eleger as entidades da sociedade civil que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - O regime interno deste órgão será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Na estrutura organizacional do Município, no Gabinete do Prefeito constará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 membros efetivos, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I - 08 (oito) conselheiros efetivos, com igual número de suplentes, indicados pelas seguintes entidades e órgãos governamentais:

- a) Um representante do Rotary Clube
- b) Um representante da APAE
- c) Um representante do Instituto Mãe de Misericórdia
- d) Um representante da Pastoral da Criança
- e) Um representante do Rotaract Clube
- f) Um representante do Clube de Idosos
- g) Um representante das Escolas Municipais
- h) Um representante das Escolas Estaduais
- i) Um representante da Assembléia de Deus
- j) Um representante da Pastoral Familiar
- l) Um representante da Escola Oficina
- m) Um representante da Secretária da Saúde
- n) Um representante da Oficina de Santa Rita de Cássia.
- o) Um representante da Secretaria Municipal da Educação
- p) Um representante da APMI
- q) Um representante da APREPAL



Câmara Municipal de Palmital

C.C.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85 270-000 Palmital - Pr.

II- 08 (oito) conselheiros com respectivos suplentes, escolhidos bienalmente em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante de entidades não governamentais e em número de 4 (quatro) com ações orientada para o atendimento direto e em número de 4 (quatro) para as entidades que no conjunto de suas atividades mantenham ações de defesa, de estudo e de pesquisas e de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instituição voltada exclusivamente para a política de promoção, proteção e defesa da Criança e do Adolescente, é de relevante interesse social, cuja colaboração prestada pelos conselheiros considera-se de caráter meritório relevante não remunerada, com exercício prioritário em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - Consideram-se justificadas as ausências ao serviço, determinadas pelo comparecimento dos conselheiros a sessão do Conselho e participação em diligências.

Art. 13º - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos facultada a recondução ou reeleição.

Parágrafo 1º - O representante de órgão ou entidade governamental, poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Parágrafo 2º - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros, assumirão os seus suplentes quando se tratar de entidade ou órgão governamental, e pela ordem numérica da suplência quando representantes de entidades não governamental.

Art. 14º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, salvo justificação por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo 1º - Na perda do mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental, assumirá o seu suplente, ou a quem for indiciado pelo órgão ou entidade representada para substituí-lo.

Parágrafo 2º - Na perda de mandato de Conselheiro representante das entidades não governamentais, a substituição se processa na forma do parágrafo 2º do art. 13 desta Lei.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 15º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:



Câmara Municipal de Palmital

C.C.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85 270-000 Palmital - Pr.

Art. 16 - Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - A implantação do Conselho Tutelar no Município se dará pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante forma deliberada em resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Se a realidade exigir poderá ser criado mais de um Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Art. 18º - O conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Para cada Conselheiro haverá 2 (dois) suplentes.

Art. 19º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral:

II- Idade superior a 21 anos;

III-Residir no Município;

IV-Reconhecido trabalho com a criança e adolescente ou em defesa do cidadão.

Parágrafo Único - É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - Receber a qualquer título, honorário;

II- Divulgar, por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei federal nº 8069/90.

Art. 20º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 21º - O exercício da função do Conselho tutelar deverá ser dedicação exclusiva.

Art. 22º - Na qualidade de membro por mandato, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão direito a remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A remuneração do Conselho Tutelar não poderá exceder a remuneração de nível superior do quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal.

Art. 23º - Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal nº 8060/90, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive em domingos e feriados, 24 horas ao dia.



Câmara Municipal de Palmital

C.C.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85 270-000 Palmital - Pr.

- I - Formular a política Municipal de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Constituições Estadual e Federal e a Lei Orgânica Municipal;
- III - Propiciar apoio técnico ao Conselho Tutelar, bem como à órgãos Municipais, à órgãos Estaduais e Federais que atuam no Município e à entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - Acompanhar e controlar a execução da política Municipal da criança e do adolescente;
- V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;
- VI - Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais, envolvidas no atendimento a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;
- VII - Difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;
- VIII - Dar o devido encaminhamento às denúncias de violação dos Direitos da Criança e do Adolescentes que lhe forem formulada, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- IX - Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento bio-psico-social às crianças e do adolescente, nos casos de vítimas da negligência, maus tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica, ou intoxicação por efeitos de entorpecentes e drogas afins;
- X - Oferecer subsídios para elaboração de legislação atinente aos interesses da criança e do adolescente;
- XI - sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o percentual e a dotação orçamentaria a ser destinada a execução das Políticas Sociais Básicas de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Justiça, Saneamento Básico da Habitação, do Trabalho e das Políticas Assistências destinadas à criança e do adolescente e, acompanhar a sua aplicação;
- XII - Definir a Política de captação, administração, controle a aplicação dos recursos financeiros que venham a construir no Município, do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, em cada exercício;



Câmara Municipal de Palmital

C.C.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85 270-000 Palmital - Pr.

XIII-Registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais no âmbito do Município, mantendo atualizado o cadastro, bem como suas entidades respectivas na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

XIV-Elaborar seu regime interno, e alterá-lo com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV- Manter intercâmbio com os demais Conselhos de outros Município do Estado e de outros Estados, bem como organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na proteção, defesa e promoção dos direitos e interesses da Criança e do Adolescente;

XVI-Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente

XVII-Definir cronograma de implantação do Conselho Tutelar, ou de Conselhos Tutelares se a realidade requerer mais de um Conselho Tutelar, e estabelecer critérios, bem como organizar a forma de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XVIII-Organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a forma de eleição dos representantes do Fórum e de Entidades não governamentais no Conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e a posse dos membros do Conselho Municipal bem como, a forma de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XIX- Fixar os critérios de utilização por intermédio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 187, VII, da Constituição Estadual.

Parágrafo 1º - Empossados os membros do Conselho Municipal pelo Prefeito Municipal, imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do Conselho mais idoso, com a finalidade da eleição de uma diretoria, dentre os seus membros, composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, para dirigir os trabalhos do órgão.

Parágrafo 2º - A representação do conselho Municipal será efetiva por seus Presidente em todos os atos inerentes a seus exercício.

Parágrafo 3º - A Diretoria elaborará o quadro de pessoal auxiliar e mediante exposição de motivo ao Prefeito Municipal, apresentará a necessidade de recursos humanos a serem requisitados sob seleção e comprovada experiências na área utilizando-se funcionários do Município e do Estado.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar



Câmara Municipal de Palmital

C.C.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85 270-000 Palmital - Pr.

Parágrafo Único - Para o funcionamento do Conselho 24 horas por dia, os Conselheiros fora do horário de expediente, estabelecerão regime de sobre-aviso.

Art. 24º - O Conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pelo alferido em seu órgão de origem, vedada a acumulação.

Art. 25º - Perderá mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção ou pela prática do crime e infração administrativo previsto pela Lei Federal nº 8069/90 e por conduta desonrosa de improbidade, de desídia no desempenho das suas funções, comprovado em processo administrativo conforme dispuser o regime interno.

Art. 26º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrastra ou enteados.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

CAPÍTULO V

Do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA

Art. 27º - Fica criado no Fundo para a Infância e Adolescência- FIA, nos termos do art. 88, IV da Lei Federal nº 8069/90, cuja a execução e controle contábil subordina-se a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 28º - Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência serão constituídos de:

- I - Doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos governamentais;
- II- Dotação consignadas anualmente no orçamento do Município, do Estado e União, e as verbas adicionais, e legadas de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III- Produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV- Remuneração oriunda de aplicação financeira;
- V - Multas originárias das infrações aos artigos 245 a 258 da Lei Federal nº 8069/90;
- VI- Receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não governamentais;
- VII- Recursos retidos em instituições financeiras sem determinação própria ou repasses;
- VIII- Outros legalmente constituídos.



C.C.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85 270-000 Palmital - Pr.

Art. 29º - O Fundo para a Infância e Adolescência- FIA, é de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças no que diz respeito ao Fundo para a Infância e Adolescência fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como limitada a autorização deste para liberação de recursos para programas de atendimentos ao Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30º - São atribuições da Secretaria Municipal de finanças no que diz respeito ao FIA:

- a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo para a infância e adolescência;
- c) Manter o controle escritural das aplicações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente o registro dos cursos captados pelo Fundo para Infância e Adolescência- FIA, bem como sua destinação;
- f) Apresentar os planos de aplicação e prestação de contas ao Estado, à União ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentarias;
- g) Anualmente, apresentar à população dos planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Art. 31º - Sempre que o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente solicitar, a Secretaria Municipal de Finanças deverá prestar contas de suas atividades, no que diz respeito ao FIA.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 32º - O credenciamento inicial e o primeiro processo da eleição e de entidades que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são de exclusiva responsabilidade do Conselho Municipal Provisório dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33º - O Conselho Municipal Provisório dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá normatização de seu funcionamento, do credenciamento das entidades que comporão o Fórum Municipal e do processo de eleição no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 34º - As instituições governamentais e não governamentais bienalmente, 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e trienalmente, dos Conselheiros



Câmara Municipal de Palmital

C.C.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85 270-000 Palmital - Pr.

Tutelares, por solicitação e convocação do Chefe do Executivo Municipal, indicarão e elegerão os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar, respectivamente na forma do artigo 12 desta Lei, e na forma do artigo 18 desta Lei para o Conselho Tutelar.

Art. 35º - A organização estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Tutelar e seu funcionamento serão estabelecidos em Regimentos Internos, elaborado pelo Conselho Municipal e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação desta lei.

Art. 36º - O regimento Interno estabelecerá a forma de ressarcimento de despesas, adiantamentos, ou pagamentos de diárias aos membros e pessoas a Serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo fugir das normas usadas pelo município em atos idênticos ou assemelhados.

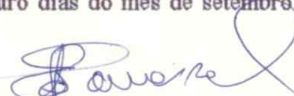
Art. 37º - As alterações regimentais só terão eficácia após publicação de atos do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 38º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei abrindo crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 39º - Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos em sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Federal nº 8069/90, de 13/07/90.

Art. 40º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis-(24.09.1996).


Edoni Bonassoli
Presidente

